



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**Proad 4117/2022**

LELIO  
LOPES  
FERREIRA  
JUNIOR  
04/05/2023 10:06

VERONICA  
LEONARDELLI  
VAILATTI  
04/05/2023 10:45

**CONTRATO N. 12/2023**

**CONTRATO Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª  
REGIÃO E A EMPRESA SUPRI NORDESTE  
COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001- 53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **SUPRI NORDESTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ:04.028.968/0002-68, endereço: Rua Tabelação Joaquim Coelho, Nº 48, Sapiranga, CEP 60.833-261, Fortaleza-CE, e-mail: [veronica@suprinordeste.com.br/](mailto:veronica@suprinordeste.com.br) luizfarias@suprinordeste.com.br, telefone (85)3021-3235, representada pela Sra. Verônica Leonardelli Vailatti, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4117/2022, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Telefones IP de mesa cabeado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**Proad 4117/2022**

2.2 O prazo de responsabilidade e garantia previsto no item 10.2.1 deste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 1 ano e não se confunde com a vigência do contrato

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total
1	Telefone IP de mesa cabeado	R\$ 319,40	266	R\$ 84.960,40
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 84.960,40</b>

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas / Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. - Nota de Empenho 2023NE445 de 02/05/2023.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal;

5.2 As notas fiscais e os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados por meio do sistema externo SIGEO-JT, conforme preconizado pela Portaria GP n.º 0254 de 23 de março de 2022;

5.3 A nota fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;

5.4 A retenção de tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

5.5 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**Proad 4117/2022**

estiverem com a validade expirada, deverá a empresa apresentar os novos documentos dentro do prazo de validade;

5.6 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT da 14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal;

5.7 No momento da certificação da nota fiscal, será verificada, nos sites oficiais, a regularidade das certidões exigidas para pagamento, conforme abaixo:

5.7.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

5.7.2 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

5.7.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de negativa;

5.7.4 Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/365) \quad I = (6\%/365) \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**Proad 4117/2022**

6.1 Os requisitos da contratação, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo IV do Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto deverá ser entregue em até 40 dias contados da assinatura do contrato.

7.2 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do objeto no endereço especificado. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo IV do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (Art. 18, § 3º, III, a, 9)**

9.1 A CONTRATADA cederá ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A forma de execução e gestão do contrato estão previstas no Termo de Referência, anexo IV do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 Os bens serão realizados/entregues no Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª, Rua Prefeito Chiquilito Erse, 3997 - Embratel Porto Velho - RO, CEP 768.21-051.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores RICARDO BARBALHO DA SILVA e MATHEUS BLAYA LEITE respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**Proad 4117/2022**

manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

14.1 As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

14.2 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### **14.3 Das Multas**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**Proad 4117/2022**

14.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

14.3.2 A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

14.3.3 Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

14.3.4 Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**Proad 4117/2022**

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

19.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018 estão elencadas no item 28 do Edital.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**  
**Proad 4117/2022**

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via.

Porto Velho, 04 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)  
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
VERÔNICA LEONARDELLI VAILATTI  
SUPRI NORDESTE COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

## **ANEXO IV DO EDITAL**

# ***Termo de Referência - TR***

## ***Aparelhos Telefônicos IP***

## 1. JUSTIFICATIVA

A implantação do serviço de voz sobre IP (VoIP) com PABX virtualizado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ocasionou a demanda de terminais telefônicos compatíveis com a respectiva tecnologia.

Outrossim, a solução prescinde a instalação de rede dedicada de voz (cabos e tomadas telefônicas) na diversas unidades e setores deste Tribunal, uma vez que é suportada pela rede lógica de dados existente, conseqüentemente, torna o procedimento de instalação de novos ramais muito mais simples, permitindo assim a universalização do acesso às linhas telefônicas, além de contribuir para uma melhor comunicação interna e externa no TRT14.

Ainda, considerando que esta solução faz uso da rede lógica interna para comunicação, por conseguinte, a sua utilização promoverá a redução de custos na comunicação entre as diversas unidades que já estão interligadas por links de dados.

Por fim, a solução além de representar uma necessidade perante os recursos VoIP que estão em fase final de contratação, também proporciona uma universalização dos acessos às linhas telefônicas, é de simples manutenção (instalação de novos ramais), e reduz custos.

## 2. OBJETO<sup>1</sup>

A Solução para aparelho de telefonia IP cabeada pretendida é descrita na tabela abaixo:

Especificações técnicas	
Áudio	- Áudio HD, headset e speaker;
Recursos	- Mínimo 03 (três) contas SIP;
Interface	- 2 x RJ45 (10/100/1000 Base-T); - Suporte PoE (IEEE 802.af) class 2; - 1 x RJ9 Handset port; - 1 x RJ9 Headset port; - 1 x USB 2.0 port; - 1 x Power adapter.
Gerenciamento	- Navegador, telefone e auto-provisionamento; - FTP - TFTP/HTTP/HTTPS para auto provisionamento; - OPT66 - TR069 (TR104/TR106); - DNS/DNS SRV (RFC 1706, RFC 2782); - NAPTR for SIP URI lookup (RFC 2915); - DHCP server and DHCP client.

<sup>1</sup>O objeto do contrato deve conter de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. Suas partes essenciais, segundo norma do TCU, são: a declaração da natureza do objeto; os quantitativos; o prazo; ( Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação- TCU)

Rede e segurança	<ul style="list-style-type: none"> <li>- SIP v1 (RFC2543), v2 (RFC3261);</li> <li>- NAT Traversal By STUN;</li> <li>- IP assignment: Static IP and DHCP;</li> <li>- HTTP/HTTPS web server;</li> <li>- SDP (RFC 2327), UDP/TCP;</li> <li>- SRTP;</li> <li>- TLS;</li> <li>- IEEE802.1X, OpenVPN ou L2TP;</li> <li>- IPv4 /IPv6, Dual stack IPv4/IPv6;</li> <li>- RTP/RTCP (RFC 1889, RFC 1890);</li> <li>- ARP/RARP (RFC 826/903);</li> <li>- IEEE802.1Q VLAN/802.1p/DSCP;</li> <li>- SNMPv2;</li> <li>- LLDP/CDP/DHCP VLAN.</li> </ul>
------------------	--

Tabela 01: descrição da solução.

### 3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Tribunal possui servidores em regime de teletrabalho desde 2012, contudo, com o advento da pandemia do coronavírus, esta modalidade foi ampliada de modo expressivo, em consequência disso, surgiu a necessidade de mecanismos para que os responsáveis por setores e/ou secretarias pudessem ser acionados pelos telefones oficiais.

Atualmente, o Tribunal vem implantando uma plataforma de comunicação que contemplará a utilização do sistema de voz sobre IP (VoIP com PABX virtualizado - Proad 735/2022), e que permite a criação de ramais digitais integrados aos troncos de telefonia convencionais, o que possibilita sua utilização tanto por aparelhos telefônicos IP, quanto por softwares instalados nos computadores e smartphones de magistrados e servidores.

Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição de equipamentos periféricos de som compatíveis com a referida solução, permitindo a comunicação clara entre interlocutores a fim de suprir a demanda de telecomunicação institucional deste Tribunal. Também, a aquisição reduz custos nas despesas com ligações telefônicas e promove a universalização do acesso às linhas de telefonia oficial por membros e também de servidores desta instituição.

### 4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

item	Resultados pretendidos
1	Melhorar os níveis de serviço, pois a solução permite o monitoramento e integração total de equipamentos, procedimentos de serviços e sistema de comunicação.
2	Melhorar a qualidade da comunicação tanto para o público interno quanto para o público externo.
3	Reduzir custos com infraestrutura devido a tecnologia VoIP (voz sobre IP), pois a solução dispensa o uso de cabeamento dedicado, reduzindo custos de manutenção.
4	Reduzir de custos com serviços de telefonia;

5	Promover maiores níveis de segurança na comunicação;
6	Universalizar o acesso aos serviços de telefonia, pois esta solução pode ser disponibilizada em qualquer setor com ponto de acesso à rede lógica;

Tabela 02: Resultados a serem alcançados.

## 5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação significa o alinhamento das ações desta Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (SETIC) com o Plano Estratégico Institucional (PEI) deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para o ciclo 2021-2026 e do Plano Diretor de TIC -2021-2022, conforme descrito abaixo:

Plano Estratégico Institucional(PEI) - 2021/2026:

Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de proteção de dados;

Objetivo: Aprimorar a gestão, governança de TIC e a proteção de dados;

Objetivo(s) estratégico(s) do Plano Diretor de TIC (PDTIC) - 2021-2022:

OEC1 - Aumentar a satisfação dos usuários do Sistema Judiciário;

OEC5 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira;

OEC9 - Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas.

## 6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

Após um levantamento do número de setores administrativos e unidades judiciais deste Tribunal da 14ª Região e consulta a outros órgãos quanto à intenção em aderir à Ata de Registro de preços, foram constatados os seguintes quantitativos:

Item	Descrição do serviço	Valor Estimado (unidade)	Órgão	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima	Valor Total
1	Telefone IP de mesa cabeado	R\$ 591,32	TRT14 - Órgão gerenciador	150	320	R\$ 189.222,40
			TST - Coparticipante	0	261	R\$ 154.334,52
			TRT21 - Coparticipante	0	212	R\$ 125.359,84
<b>Valor Total de Referência</b>					793	R\$ 468.916,76

Tabela 03: Estimativa de quantidade e preços

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado nos estudos técnicos preliminares para esta solução foram encontradas poucas opções disponíveis, pois o objeto possui aplicação muito específica, não havendo diferenças significativas além daquelas que dispõem de tecnologia sem fio. Nesta esteira, consolida-se abaixo as alternativas tecnológicas verificadas:

### 7.1. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Item	Descrição	Viabilidade
01	Telefone IP VoIP cabeado	Viável
02	Telefone IP VoIP WI-FI	Inviável
03	Telefone IP VoIP DECT	Inviável

Tabela 04: levantamento de mercado.

### 7.2. JUSTIFICATIVA PARA A OPÇÃO ESCOLHIDA

A aquisição de Telefone IP de mesa cabeado possui vantagens técnicas e financeiras sobre outras tecnologias de telefone IP sem fio. Via de regra, essas soluções sem fio não dispõem de recursos como portas de rede gigabit em modo bridge que permite a conexão do telefone e outro equipamento na mesma porta de rede. Ainda, por não possuir portas de rede, também não contam com o recurso PoE (Power Over Ethernet), que oferece redundância na alimentação do dispositivo quando faltar energia elétrica.

Entre algumas opções encontradas no mercado, verifica-se que o telefone IP wireless faz uso de rede WI-FI convencional para se conectar ao serviço VoIP, isso implica numa concorrência entre os pacotes de voz e dados que trafegam na mesma rede, resultando em qualidade de voz inferior e menor nível de segurança em relação à solução sem fio DECT e cabeada. Ademais, não foram encontrados modelos desta solução que contassem com mais de 02 (duas) contas SIP, conforme requisitos apresentados para a solução.

Em relação à solução telefone IP DECT, trata-se de uma tecnologia que utiliza uma estação/base, que por sua vez, disponibiliza uma rede sem fio dedicada para conexão desses telefones. A vantagem da tecnologia DECT se verifica na melhor qualidade de voz e maior alcance em relação à solução aos telefones IP WI-FI convencionais, contudo, é imprescindível a utilização de estações/base DECT para cada determinado número de telefones, aumentando o custo e a manutenção. Não obstante, esta tecnologia apresenta as mesmas limitações que a tecnologia anterior, ou seja, não possui portas de rede em modo bridge, conseqüentemente não dispõem da tecnologia PoE, inviabilizando como uma opção.

Diante do exposto, entende-se que a Solução Telefone IP de mesa cabeado consubstancia na melhor alternativa entre as soluções de Telefone IP encontradas no mercado, pois além de suprir todos os requisitos de negócio e técnicos, oferecem custos menores. Ademais, a mobilidade proporcionada pela tecnologia sem fio para telefones IP não configura um requisito da área demandante.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será escolhido por meio de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 (institui o pregão como modalidade de licitação), do Decreto n.º 3.555/2000 (regulamenta o pregão) e do Decreto n.º 10.024/2019 (regulamenta o pregão na forma eletrônica) e na Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

- 9.1.** registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil;
- 9.2.** capacidade para atendimento da demanda prevista neste Termo de Referência, ou seja, 150 (cento e cinquenta) unidades.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista o procedimento de contratação do serviço de telefonia VoIP com PABX virtualizado (PROAD 735/2022), é necessária a aquisição de equipamentos de comunicação compatíveis com essa tecnologia observando entre outros requisitos, as seguintes características:

- 02(duas) entradas RJ9 para handset e headset;
- Fonte de alimentação automática entrada 100-240 VCA;
- Suporte a 3 (três) linhas SIP;
- Deverá possuir 02 (duas) portas de rede para uso em bridge para PC 10/100/1000Mbps Ethernet, IEEE 802.3;
- Deverá permitir configuração de IP: Estático / DHCP;
- Deverá suportar controle de acesso a rede 802.1x;
- Com suporte a PoE IEEE 802.3 AF;
- Com alimentação via Ethernet (PoE) integrado;
- Deverá permitir configuração de VPN: L2TP ou OpenVPN;
- Deverá suportar no mínimo os seguintes protocolos: SIP 2.0 sobre UDP/TCP/TLS, RTP/RTCP/SRTP, STUN, DHCP, LLDP, 802.1x, OpenVPN, FTP/TFTP, HTTP/HTTPS,e TR-069;
- Auto-provisionamento via: FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP/TR-069;
- Configuração e manutenção via interface WEB.

### **10.1. Requisitos Legais**

Não se aplica

### **10.2. Requisitos de Manutenção**

Os requisitos de manutenção envolvem a necessidade de continuidade no fornecimento da

solução de TIC em caso de falhas. Portanto, devem ser observados o tempo de resposta, solução de problemas, prazos de duração da garantia, acordos de nível de serviços e manutenção da solução de TIC a ser contratada, conforme será exposto abaixo:

**10.2.1.** Os equipamento devem possuir garantia mínima de 01 (um) ano a partir da data de recebimento definitivo pelo fiscal do respectivo contrato;

**10.2.2.** Na ocorrência de falha de algum equipamento, a contratada deverá realizar o atendimento da demanda em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação formal pela contratante.

### **10.3. Requisitos de Segurança**

**10.3.1.** A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da CONTRATANTE;

**10.3.2.** A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em nome da CONTRATANTE;

**10.3.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, a fim de cumprir suas obrigações contratuais, jamais para qualquer outro propósito;

**10.3.4.** A CONTRATADA deverá adotar controles e melhores práticas visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE.

### **10.4. Requisitos Sociais, Ambientais e culturais**

Não se aplica.

### **10.5. Requisitos da área Técnica**

#### **10.5.1. Requisitos de arquitetura tecnológica**

Não se aplica.

#### **10.5.2. Requisitos do Projeto de Implantação**

Não se aplica.

#### **10.5.3. Requisitos de Garantia e Manutenção**

O fornecedor deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação dos

produtos e vícios redibitórios pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da data de recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato.

#### **10.5.4. Suporte Técnico**

A futura contratada deverá apresentar todos os canais de atendimento para que a equipe do TRT14 possa acionar seu suporte com a emissão do respectivo protocolo para as hipóteses de falha em algum equipamento que se encontra dentro do prazo de garantia. Entre os canais poderão ser:

- E-mail específico para essa finalidade;
- Plataforma de abertura de chamados, caso a Contratada disponibilize.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Indicar, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou da retirada da nota de empenho, representante para a execução do objeto da presente contratação;
- 11.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;
- 11.3.** Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;
- 11.4.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso;
- 11.5.** Acatar as decisões, observações e sugestões da equipe de Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão realizadas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail);
- 11.6.** Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRT14 julgadas necessárias ou pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT14 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação;
- 11.8.** Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;
- 11.9.** Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

- 11.10.** Caso o bem seja de origem importada a Contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010;
- 11.11.** Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 11.12.** Entregar o objeto conforme acordado no contrato;
- 11.13.** A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 11.14.** Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, podendo ser utilizado modelo em anexo;
- 11.15.** A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- 11.16.** Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 14ª Região solicitação de prorrogação de prazo, durante a vigência da contratação, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios

da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

- 11.17. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções;
- 11.18. A contratada deverá observar o disposto na Resolução CSJT n.º 103/2012 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

## 12. OUTRAS OBRIGAÇÕES - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá observar nos serviços de manutenção e substituição de componentes, o descarte desses materiais em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

Os componentes e peças substituídas deverão observar as instruções do tópico 5.1.4, item “h” do Guia de Contratações Sustentáveis, 2ª edição, instituído pela Resolução no 103/2012 do CSJT, em especial o que se segue:

“Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.”

Ademais, a solução deve observar as instruções do item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, 2ª edição, em especial o exposto abaixo:

“Pilhas e baterias; pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010. Deve ser incluída, no termo de referência e na minuta de contrato, cláusula prevendo a obrigação da coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou

importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.”

Para os resíduos não citados expressamente, deve ser aplicado no que couber o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição e legislações citadas.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;
- 13.2.** Notificar à Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços;
- 13.3.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
- 13.4.** Designar representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o qual ficará responsável pela identificação e providências quanto à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.5.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.6.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- 13.7.** O servidor responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital;
- 13.8.** Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

### **14. RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 14.1.** O objeto deverá ser entregue em até 40 dias contados da assinatura do contrato.
- 14.2.** Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do objeto no endereço especificado. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**14.2.1. Endereço para Entrega:** Almojarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª, Rua Prefeito Chiquilito Erse, 3997 - Embratel Porto Velho - RO, CEP 768.21-051.

## **15. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1.** A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2.** O prazo de responsabilidade e garantia previsto no item 10.2.1 deste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 1 ano e não se confunde com a vigência do contrato.

## **16. DO PAGAMENTO (Art. 18, § 3º, III, a, 7)**

- 16.1.** O pagamento dos serviços será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal;
- 16.2.** As notas fiscais e os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados por meio do sistema externo SIGEO-JT, conforme preconizado pela Portaria GP n.º 0254 de 23 de março de 2022;
- 16.3.** A nota fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento;
- 16.4.** A retenção de tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;
- 16.5.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, estiverem com a validade expirada, deverá a empresa apresentar os novos documentos dentro do prazo de validade;
- 16.6.** O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT da 14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal;

**16.7.** No momento da certificação da nota fiscal, será verificada, nos sites oficiais, a regularidade das certidões exigidas para pagamento, conforme abaixo:

- 16.7.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- 16.7.2.** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 16.7.3.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de negativa;
- 16.7.4.** Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade;
- 16.7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times \frac{365}{365} = 0,00016438$

365

365

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

**17.2.** A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### **17.3. Das Multas**

**17.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

**17.4.** A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

**17.5.** Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de

multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

- 17.6.** Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

## **18. DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, será competente o Juízo Federal da cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (Art. 18, § 3º, III, a, 9)**

A CONTRATADA cederá ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei n.º 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

## **20. FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III, a)**

### **20.1. PRINCIPAIS PAPÉIS (Art. 18, § 3º, III, a, 1)**

- 20.1.1.** A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**20.1.1.1.** PREPOSTO DA CONTRATADA: Integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente sem implicar em ônus para o CONTRATANTE;

**20.1.1.2.** FISCAL DE CONTRATO: Integrante do setor requisitante que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;

**20.1.1.3.** GESTOR DE CONTRATO: Integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal exercerá função de supervisão, acompanhamento, fiscalização e intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto.

## **21. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 3º, III, a, 5)**

- 21.1.** A empresa CONTRATADA indicará um preposto para tratar todos os assuntos previstos neste documento e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE;
- 21.2.** O CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência) e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;
- 21.3.** A forma de comunicação deverá ser realizada preferencialmente via e-mail corporativo e telefones indicados pela SETIC.

## **22. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

Será declarado vencedor do procedimento licitatório a LICITANTE que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor de referência acima estimado.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

## **24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA**

- 24.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 24.1.1.** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - 24.1.2.** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - 24.1.3.** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
  - 24.1.4.** haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **25. LOCAL DE ENTREGA**

Órgão Gerenciador	Local de entrega
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE, 3997, BAIRRO EMBRATEL, PORTO VELHO-RO, CEP 76820-713

Órgãos Participantes	Local de entrega
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	SAFS QUADRA 08 LOTE 01, CEP 70070600, BRASÍLIA/DF
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	V. CAPITÃO MOR GOUVEIA, 1738, LAGOA NOVA, CEP 59063400, Natal/RN

## 26. SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Porto Velho – RO, 16 de janeiro de 2023.

Nome	Setor	e-mail	Papel
HELY CALIXTO DA CRUZ	CSIL	hely.cruz@trt14.jus.br	Integrante demandante
LISLANE RIBEIRO	SECADM	lislane.ribeiro@trt14.jus.br	Integrante administrativo
ANDRUS DA SILVA SANDRES	SETIC	andrus.sandres@trt14.jus.br	Integrante técnico
MATHEUS BLAYA LEITE	SETIC	matheus.leite@trt14.jus.br	Integrante técnico
ADRIANA SIMEÃO FERREIRA	SETIC	<a href="mailto:adriana.simeao@trt14.jus.br">adriana.simeao@trt14.jus.br</a>	Integrante técnico
MARCOS KENNE BARBOSA	SETIC	marcos.kenne@trt14.jus.br	Integrante técnico
JOSÉ FRANÇA SILVA	SETIC	<a href="mailto:jose.franca@trt141.jus.br">jose.franca@trt141.jus.br</a>	Integrante técnico

Tabela 05: equipe de planejamento.